

82-92

E 92P

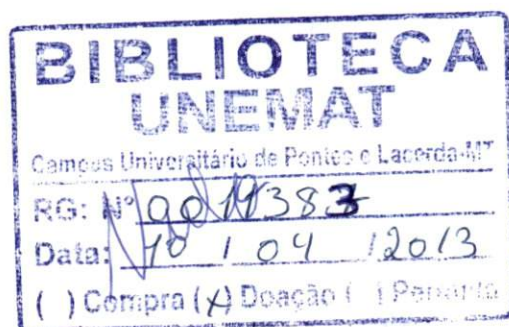


ESTADO DE MATO GROSSO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE LINGUAGEM
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PONTES E LACERDA
DEPARTAMENTO DE LETRAS

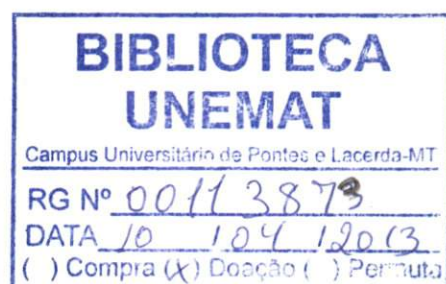


LUCIANA DE JESUS EVANGELISTA

PROPAGANDAS ANTITABAGISTAS: DISCURSO, SUJEITO E ESTADO



PONTES E LACERDA/MT
2012/1



LUCIANA DE JESUS EVANGELISTA

PROPAGANDAS ANTITABAGISTAS: DISCURSO, SUJEITO E ESTADO

Monografia de conclusão de curso de graduação em Licenciatura Plena em Letras, apresentada ao Departamento de Letras (DL) da Universidade do Estado de Mato Grosso-*Campus* Universitário de Pontes e Lacerda, como requisito parcial para a obtenção do título de Graduado em Letras.

Orientadora: Dr.^a Eliana de Almeida

PONTES E LACERDA/MT
2012/1

Esta monografia foi apresentada perante a seguinte banca examinadora:

Prof^ª. Dr^ª. Eliana de Almeida
Orientadora

Prof^º. Ms. Divino Alex Rocha de Deus
Banca Examinadora

Prof^ª. Dr^ª. Olímpia Maluf-Sousa
Banca Examinadora

Prof^ª. Dr^ª. Rosely Romanelli
Banca Examinadora

Á Deus, aos meus pais
Carlos Roberto e Nairza, ao
meu querido irmão Paulo
Sérgio, aos meus tios
Claudercir e Sinair, as
minhas primas Elaine e
Emilly.

Agradecimentos

Agradeço a Deus por todas as graças recebidas, por ter me apoiado nos momentos de dificuldade não permitindo que eu desistisse do curso. Aos meus pais Carlos Roberto e Nairza pelo amor, carinho, pela compreensão que tiveram pela minha ausência. Agradeço ao meu amado e único irmão Paulo Sérgio pela paciência e pela companhia. Agradeço aos meus tios Claudercir e Sinair por ter me acolhido em sua casa, às minhas primas Elaine e a minha pequenina Emilly que me servia de consolo nos momentos de tristeza. Agradeço a professora DR^a Eliana de Almeida pela orientação e paciência que teve durante a escrita deste trabalho, agradeço também a professora Ms. Silvia R. Nunes pela preocupação em apresentar a prof^a Eliana meu projeto de pesquisa a quem deixou encaminhada para minha orientação.

Agradeço aos professores: Epaminondas Matos Magalhães, Olímpia Maluf, Rosely Romanelly, Prof^o. Ms. Divino Alex Rocha de Deus Marinei Almeida, Selma Kirsch, Lara, Èrika Romão, Walmira Austríaco Sodré, José Leonildo Lima, Marlene Flores, Tereza Pazzos, Mariana Ribeiro, Gislei Martins de Souza, Carmem Zirr Artuzo, por terem contribuído na minha busca ao conhecimento. Agradeço a minha Professora de informática Suely Aparecida pela amizade e carinho que teve comigo.

Aos meus familiares paterno e materno: Avós, tios (as), primos (as), por terem compreendido a minha ausência nos momentos de comemorações, ou em outros que precisavam da minha presença. Agradeço aos meus amigos especiais pela companhia e amizade: Cleidiane, M^a Leide, Girlene, Keila, M^a Luiza e Diego.

Aos amigos de turma: Em especial a Lucilene de Oliveira, pelo auxílio teórico, principalmente em relação ao meu objeto de pesquisa, e nos momentos que esteve presente em minha vida, mostrando-se companheira e amiga para todas as horas. E a minha grande amiga Mônica Narciso pelo apoio e conselhos nos momentos que precisei, estando sempre disposta a me ajudar.

Aos demais colegas de turma que dividiram momentos de alegria e também de angústias comigo.

Luziélha de Almeida Xavier

Angélica Oliveira Amaral

Joyce Moraes

Fernanda Cristina

Dhyenny Ribeiro

Graciele Rosa

Queila Souza

Márcia Cristina de Souza

Mirian Alves

Alcione Franco

Renata Leite

Herik Maykon

Shirley

Quero ter o direito de ser
O que eu quiser ser

(Edson Gomes, Meus Direitos)

RESUMO

Nesta monografia buscamos a compreensão dos efeitos de sentidos produzidos pelas propagandas antitabagistas, através de imagens, da formulação do Ministério da Saúde e da lei formulada pelo Estado de São Paulo, no modo pelo qual produz a ilusão, o efeito de interdição ao sujeito consumidor, pelo discurso do terrorismo. O estudo baseia-se teoricamente na Análise de Discurso, conforme Orlandi (1987; 1996; 2001, 2010), Haroche (1922), Foucault (2004) e Deleuze (1990), a partir de quem pensamos em compreender quais e como esses efeitos de interdição funcionam e, também, de que modo o Estado de direito reitera para o sujeito a responsabilidade de suas escolhas. O funcionamento da ideologia e da noção de sujeito de direito nesses materiais, numa relação com as políticas públicas em benefício da saúde do povo brasileiro, são o espaço de compreensão do jogo entre a repetição e a diferença nas políticas públicas de Estado no Brasil. As imagens e as formulações encontradas em carteiras de cigarros produzem um efeito parafrástico dos sentidos, pois funcionam como repetição que, formuladas de diferentes modos, significam o mesmo e também produzem gestos performativos, cujo funcionamento da linguagem se dá simultaneamente com um efeito de ação. Esses efeitos produzidos instauram o medo e o terror, no modo como as formulações de linguagem se apresentam. Consideramos assim, no material que recortamos, a constituição do sujeito consumidor de cigarro no modo como é instituído sob a forma da lei, enquanto sujeito de direitos e também de deveres.

Palavras-chave: Propagandas antitabagistas, sujeito de direito, paráfrase e performatividade.

ABSTRACT

In this monograph we sought to understand the effects of antismoking advertisements produced by the senses, through images, the formulation of the Ministry of Health and the law formulated by the State of São Paulo, in the way that produces the illusion, the effect of banning the subject consumer by the discourse of terrorism. The study is based theoretically on Discourse Analysis, as Orlandi (1987, 1996, 2001, 2010), Haroche (1922), Foucault (2004) and Deleuze (1990), from whom we are to understand what and how these effects interdiction work and also how the rule of law to the subject reiterates the responsibility of their choices. The functioning of ideology and the notion of a right holder in such materials, in relation to public policies to benefit the health of the Brazilian people, are the area of understanding of the game between repetition and difference in public policy of state in Brazil. The images and formulations found in portfolios of cigarettes have an effect paraphrastic of sense, since they function as repeating that, formulated in different ways, means and also produce the same performative gestures, language functioning which takes effect simultaneously with one action. These effects produced initiate the fear and terror, in the way of language formulations are presented. We consider therefore that the material cut out, the constitution of the consumer of cigarettes in how it is imposed in the form of law as the subject of rights and also duties.

Keywords: Antismoking advertisements, legal entity, paraphrase and performativity.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	p. 11
1. A ANÁLISE DO DISCURSO: O SUJEITO NA SUA RELAÇÃO COM O ESTADO.....	p. 12
2. PROPAGANDAS ANTITABAGISTAS: UMA IMPOSIÇÃO DO ESTADO.....	p. 20
3. CARTEIRAS DE CIGARRO: UMA RELAÇÃO PARAFRÁSTICA.....	p. 25
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	p.29
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	p. 31

APRESENTAÇÃO

Esta monografia denominada *Propagandas antitabagistas: discurso, sujeito e Estado* teve como apoio teórico para a discussão e análise do material de linguagem os estudos da Análise de Discurso. O trabalho divide-se em três capítulos, sendo que no primeiro, *A análise do Discurso: O sujeito na sua relação com o Estado*, abordamos as noções teóricas que servirão de embasamento para as discussões e análise do material de pesquisa. Para isso trabalhamos com as noções de ideologia, sujeito de direito, paráfrase e performatividade. No segundo, *Propagandas antitabagistas: Uma imposição do Estado*, expomos nosso objeto de pesquisa, em que descrevemos as imagens e as formulações encontradas nas carteiras de cigarro. No terceiro capítulo, *Carteiras de cigarro: Uma relação parafrástica*, fizemos uma análise do material, cujos efeitos de sentido resultaram em paráfrase, em que as imagens e as formulações vêm a produzir os mesmos sentidos, ditos de outra forma, mas que significam o mesmo. Consideramos que as instituições através de leis e campanhas antitabagistas, além das demais que se relacionam à saúde, instauram-se como lugar de controle do Estado sobre o sujeito, questão discutida por Haroche (1922), para quem o sujeito de direito possui direitos e também deveres instituídos por decretos. As imagens e formulações presentes nas carteiras de cigarros produzem também gestos performativos, pois se significam a partir do efeito do medo que provoca nos sujeitos consumidores por meio do terrorismo.

Neste trabalho buscamos refletir sobre os efeitos de sentidos produzidos pelas propagandas antitabagistas, através de imagens, da formulação do Ministério da Saúde e da lei formulada pelo Estado de São Paulo, no modo pelo qual produz a ilusão, o efeito de interdição ao sujeito consumidor, por meio do discurso do terrorismo. Buscamos compreender o funcionamento da ideologia e do sujeito de direito no que se refere às leis que produzem o efeito de proibição do consumo do cigarro em ambientes públicos e fechados, determinando e regulando, desse modo em quais lugares o indivíduo pode fazer uso ou não do cigarro.

I- A ANÁLISE DO DISCURSO: O SUJEITO NA SUA RELAÇÃO COM O ESTADO

Este estudo será baseado nos pressupostos teóricos da Análise de Discurso, conforme Orlandi (1987; 1996; 2001, 2010), Haroche (1922), Foucault (2004) e Deleuze (1990), tendo como material analítico as imagens encontradas em carteiras de cigarros, tomando-as enquanto propagandas antitabagistas decretadas pelo Ministério da Saúde e as leis formuladas pelo Estado de São Paulo, no que se refere à proibição do consumo de cigarros em ambientes públicos e fechados.

Buscaremos compreender quais e como os efeitos de sentidos dessas imagens funcionam para os consumidores de cigarros e, também, de que modo o Estado de direito intervém sobre o cidadão a ponto de interditar-lhes seus direitos de escolha na vida. Nesse sentido pensamos em compreender o funcionamento da ideologia e do sujeito de direito nesses materiais, enquanto políticas públicas em benefício da saúde do povo brasileiro.

Para Orlandi (2001), o sujeito se constitui através da ideologia, pois é na/pela ideologia que se produz sentidos, isto é, sentidos e sujeitos se constituem através dos aparelhos ideológicos do Estado. Isso significa a subordinação do sujeito, no entanto sob a ilusão de ser livre, ao tempo em que é submisso. Essa submissão se refere ao poder institucional, em que tudo não é permitido. Ainda sobre ideologia, Orlandi (1996) afirma que, quanto à “[...] ideologia discursivamente, podemos dizer que não há discurso sem sujeito e nem sujeito sem ideologia. A ideologia, por sua vez, é interpretação de sentido em certa direção, direção determinada pela relação da linguagem com a história em seus mecanismos imaginários”. (ORLANDI, 1996, p. 31). Isso quer dizer que o sujeito só tem sentido através da ideologia, por meio da determinação histórica.

Conforme Orlandi (2001), a forma sujeito histórica diz respeito à sociedade, pela contradição, visto que ao tempo em que o indivíduo tem a ilusão de ser livre, é também submisso aos poderes institucionais. Nesse sentido o sujeito não age conforme suas próprias vontades, pois esta submissão instala-se em relação ao estado, que cria as leis de conduta do sujeito. E essa condição de assujeitamento do sujeito ao Estado é definida por Haroche *apud* Legendre (1922) como sujeito de direito, pois não age conforme suas próprias vontades, mas sim sob o comando institucional. A autora, acrescenta que, o sujeito de direito não é nada além do que ser para a lei, isso significa que o sujeito é

determinado, comandado pelo Estado. Sobre essa questão do sujeito Orlandi considera “o sujeito teve de tornar-se seu próprio proprietário, dando surgimento ao sujeito de direito [...] a subordinação menos explícita, do homem às leis: com seus direitos e deveres. Daí a idéia de um sujeito livre em suas escolhas [...]” (HAROCHE 1987 *apud* ORLANDI 2001, p.51). Portanto, o sujeito é determinado pelo poder institucional, pois Haroche (1922) põe em discussão, que o não cumprimento de leis gera consequências geralmente punitivas, e é por esses decretos que o sujeito é submetido. Sendo assim as vontades do sujeito não são levadas em consideração, ou seja, suas ações são definidas pelo Estado, enquanto poder institucional.

Nesse sentido, o sujeito é submetido à autoridade, pois suas atitudes não são próprias, mas sim uma imposição social, pelo poder institucional, legitimado pelo Estado, nessa relação de comando e controle do sujeito. Para Deleuze (1990), esta sociedade é considerada como uma sociedade de controle. Mesmo estando sob o poder do Estado, o sujeito tem a ilusão de liberdade. Sobre isso, Reis em seu TCC, apoiando-se nos estudos de Lagazzi para compreender a condição do sujeito capitalista na sua relação com o Estado, afirma: “A ilusão do sujeito que o coloca como centro de decisão, camufla a força coercitiva do senso comum e sustenta as relações de poder entre as pessoas, fazendo o sujeito acreditar na autonomia de sua vontade” (LAGAZZI *apud* Reis, 2007, p.11).

Esse controle do Estado em relação ao sujeito é compreendido como uma camuflagem sobre a forma de liberdade ao tempo em que há um controle absoluto sobre o sujeito, não lhe dando assim nenhuma autonomia sobre si mesmo. Sendo assim o Estado exerce total controle sobre os indivíduos em sociedade no mundo capitalista. Sobre esta sociedade de controle, Deleuze afirma que “o essencial não é mais uma assinatura e nem um número, mas uma cifra [...]”, (DELEUZE, 1990, p. 222). Isso significa que os indivíduos não têm apenas o compromisso de cumprir regras, mas também a obrigação de obedecê-las, pois não sendo ele responsável por suas ações, é regido por uma instituição e suas leis.

Este sujeito que cumpre ordens, regras e imposições do Estado, é definido como, dito anteriormente, um “sujeito de direito”, cuja sujeição ao poder institucional (Estado) é discutido por Orlandi da seguinte forma: “Uma vez interpelado em sujeito, pela ideologia, em um processo simbólico [...] a forma de um indivíduo livre de coerções e responsável, que deve assim responder, como sujeito jurídico (sujeito de direitos e

deveres) frente ao Estado e aos outros homens”, (Orlandi,2001, p.107). Isso indica que o sujeito é constituído ideologicamente em uma forma histórica, isto é, que todo indivíduo tem seus direitos e também deveres, conforme regra criada pela sociedade de controle, pondo o sujeito necessariamente numa relação com o Estado.

O sujeito de direito é dominado pelo Estado, estando assim apenas a serviço institucional, através do aparelho ideológico e de suas formas históricas de constituição. Sobre o sujeito de direito, Foucault (2004) afirma que “o sujeito de direito que se encontra preso aos interesses fundamentais do pacto social: o sujeito obediente, o indivíduo sujeito a hábitos, regras, ordens, uma autoridade que se exerce continuamente sobre ele e em torno dele, e que ele deve deixar funcionar automaticamente nele” (p. 106). Sendo assim, consideramos que há um poder institucional funcionando sobre o sujeito, no modo como esta sujeição ao Estado já faz a partir de uma instituição social.

Esta sujeição do indivíduo ao Estado através de uma forma-sujeito histórica é vista por Orlandi (2007) como um segundo momento da constituição do indivíduo, pois “A partir da forma-sujeito histórica já constituída temos um segundo momento do mesmo processo da constituição do sujeito. Temos agora, em termos sociais e políticos, os diferentes modos de individualização do sujeito pelo Estado, pelas instituições.” (ORLANDI, 2007, p. 03). Para tanto os sujeitos são individuados pelo Estado e suas instituições.

A individuação do sujeito enquanto dono de seus desejos é ilusório, ou seja, imaginário, porque suas ações são determinadas pelo Estado, através de suas instituições. As leis é que determinam as ações e os comportamentos dos sujeitos enquanto poder institucional. O sujeito não é livre, mas sim determinado, sob a individuação, conforme Orlandi (2007) discorre em “o sujeito individualizado, caracterizado pelo percurso bio-psico-social: sua relação com a escola, com a família, com a religião, com a prisão [...]” (ORLANDI, 2007, p.04) Isso significa que o sujeito está marcado socialmente, pois as políticas governamentais e institucionais estão sobre o comando, ou seja, há uma relação de poder sobre o sujeito.

Recorrendo aos estudos de Lagazzi, para definir o jurídico como forma de controle sobre a conduta da sociedade, na qual o direito é visto como junção de ordens, “[...] o direito é um conjunto de normas ou regras obrigatórias [...] pelas quais se organizam os laços entre as pessoas vivendo em sociedade”, (MIALLE,1980, p. 98, apud LAGAZZI, 1998, p.53). Isso indica que a convivência em sociedade é vista como

constituição do direito que se dá por meio de regras que impõem à conduta das pessoas. Em relação ao jurídico, a autora acrescenta que “a norma jurídica encontra-se [...] em um domínio que escapa à ordem do “ser” e se situa na ordem do” deve ser “comparada ou assimilada a noção de obrigação (MIALLE,1980, p. 98 apud, LAGAZZI, 1998, p.53). Ainda, a norma jurídica trata da soberania em que os sujeitos tem como dever cumprir ordens. Estas ordens são decretadas por leis em suas instituições que, ideologicamente e historicamente determinam as ações dos sujeitos no meio social.

Em consequência ao cumprimento de leis, os indivíduos inseridos na sociedade estão controlados por essas regras que os impedem de tomar decisões próprias, ao seguir as leis de conduta social que os prendem. Sendo assim os indivíduos estão sujeitos a uma sociedade formada por normas, regras e prezam por essa soberania. Esta relação entre indivíduo e sociedade é nomeada por Orlandi como sujeição, pois conforme a autora o sujeito, “Ele é sujeito de e sujeito á. E é sujeito à língua e à história”, (ORLANDI, 2002, p.49). É dessa forma que o sujeito se constitui no seio social, determinado pela língua e pela história.

Como discutimos anteriormente, os indivíduos são constituídos em sujeitos através da ideologia em sua forma histórica, e isto significa que as imposições ditas sociais e institucionais são determinações, inscritas na língua e na história, onde os sujeitos fazem sentidos. Sendo assim os sujeitos não possuem o controle sobre si, mas sim, é controlado socialmente. Retomo aqui a questão do sujeito constituído ideologicamente, a partir de Orlandi, quando afirma “o gesto do sujeito é determinado por um dispositivo ideológico [...] (ORLANDI, 1996, p.26). Sendo assim o sujeito age através da ideologia, criando assim gestos ideológicos, ou seja, atitudes que correspondem a uma formação imaginária. Portanto os sujeitos fazem sentidos somente através da ideologia, e “[...] sujeito e sentido se constituem ao mesmo tempo, na articulação da língua e da história, em que entram o imaginário e a ideologia” (ORLANDI, 2001, p.99). Desse modo, os sentidos se produzem a partir da relação entre a ideologia, como imaginário.

Orlandi trabalha a questão dos sentidos como “[...] uma relação determinada do sujeito pela língua - com a história. É o gesto de interpretação que realiza essa relação do sujeito com a língua, com a história, com os sentidos” [...] (ORLANDI, 2001, p.47). compreende-se então que os sentidos são constituídos pelos sujeitos de forma determinada pela língua e pela história, e é nesta relação que eles são possíveis.

Voltando à questão do assujeitamento do indivíduo pelo Estado, podemos então nos referir novamente à Orlandi, para compreender melhor esta oposição entre *dominantes e dominados*, pois, consoante a autora:

[...] a ilusão que está na base do estatuto primitivo da literalidade: o fato de que ele é produto histórico, efeito de discurso que sofre as determinações dos modos de assujeitamento das diferentes formas-sujeito na sua historicidade e em relação às diferentes formas de poder (ORLANDI, 2001, p.52).

Nesse sentido, o sujeito tem a ilusão de ser dono de si, e que os sentidos surgem a partir de si próprios, sendo que os sujeitos se significam de forma histórica e são determinados por diferentes formas de poder. A autora, ainda tratando de assujeitamento, afirma que temos “a ilusão de que somos a origem do que dizemos” (ORLANDI, 2001, p.54). É como se fizemos sentidos, sem considerar a ideologia e a forma histórica, ou seja, não fossemos determinados e nem tivesse controle sobre nossas ações.

É o Estado, através de suas leis e regram que institui as políticas públicas que regem a sociedade. As políticas públicas são responsáveis pela organização social e isso significa que os sujeitos estão sob uma forma de vigilância, cujas ações são manipuladas, conforme Dias (2010): “As políticas públicas entram em cena uma vez que elas vão criar um consenso de igualdade social [...] o que permitirá ao governo exercer o poder regulador [...]” (DIAS, 2010, p.50). Sendo assim, consoante a autora, esta igualdade social diz respeito às condições que os sujeitos têm no seio de uma sociedade que estabelece regras de conduta igualitária aos membros.

As formas de governo conduzem os sujeitos, através de leis, sob às quais agimos, conforme seus decretos, ou seja, “É no âmbito da lei que o poder público age e “pode legitimar tornar-se coercitivo” (FOUCAULT, 2008, p.233, apud DIAS, 2010, p.47). É baseada em leis que o poder público comanda os sujeitos, tornando-os seus súditos. Quando tratamos do poder público, referimo-nos à forma jurídica, que é histórica. Sobre isso, Lagazzi afirma que: “[...] a forma jurídica, uma forma particular de organização da sociedade, é histórica.” (LAGAZZI, 2010,p.76). E isso quer dizer que historicamente a forma jurídica é e sempre será responsável pela organização da conduta em sociedade.

Lagazzi comenta ainda sobre a forma jurídica que “a instância jurídica é configurada pela relação entre direitos e deveres logicamente estabilizados, sendo a

inscrição social do sujeito constantemente demandadas [...]”, (LAGAZZI, 2010, p.75). Podemos então considerar que a sociedade é reflexo do poder jurídico que os sujeitos de direitos e deveres, criados e estabilizados através de leis, são definidos. Os sujeitos dentro da sociedade estão regidos pelo poder jurídico e possuem direitos e deveres, como dito anteriormente, pois “[...] o estatuto jurídico diz respeito às obrigações e vantagens, direitos e deveres, de quem faz parte de um corpo social.” (SFEZ, 2005 apud DIAS, 2010, p.54). Os sujeitos fazem parte de uma sociedade na qual cumprem obrigações, ao tempo em que tem direitos sobre ela, por determinações jurídicas.

Logo, a convivência em sociedade é mantida sob o controle das políticas públicas do Estado. Conforme Dias (2010, p.61), os sujeitos não agem por si mesmos, mas estão sob a administração do poder do Estado, contidos por um regime de autoridade, em que suas vontades não são consideradas.

Ideológica e imaginariamente, os sujeitos encontram-se sob uma forma ilusória de liberdade, pois “[...] está preso à ilusão de autonomia ideologicamente constituída [...]” (ORLANDI, 2001, p.104, apud DIAS, 2010, p.71), e sendo assim, regras/ deveres são cumpridos como se estivessem livres para escolherem isso. Isso indica também que os sujeitos são individualizados pelo Estado, “[...] Esse modo de individualização na forma do “todos” produz no sujeito, ao mesmo tempo, o sentimento de liberdade, e de estar livre de coerções”;[...] (DIAS, 2010, p.72)”. Com isso, os sujeitos estão assim sob a ilusão de serem livres, ao passo em que estão sob controle do Estado.

Esta individuação é constituída pelas instituições governamentais e sobre isso Orlandi afirma que “as formas (ou modos) de individualização do sujeito, pelo Estado, estabelecidas pelas instituições, assim como as discursividades produzidas resultam em um individuo ao mesmo tempo responsável e dono de sua vontade”, (ORLANDI, 2010, p.15). De acordo com a autora, é esta individualização que faz com que o sujeito se torne responsável e dono de si, mas isso é constituído ideologicamente e historicamente, ou seja, ao mesmo tempo em que se sente livre, está-se sob o controle do Estado.

A autora acrescenta ainda que “[...] na nossa formação social, temos o jurídico, temos os direitos e os deveres referidos por instituições e discursividades estabelecidas [...]”, (ORLANDI, 2010, p.29). Isso significa que na nossa formação já somos constituídos por sentidos de que o Estado nos determina pelos direitos e deveres que temos, acabando por exercer todo o controle sobre nós, sujeitos. Como somos dirigidos pelo Estado, somos então cidadãos conscientes, conforme Lagazzi “Ser cidadão é ter

consciência que se é sujeito de direitos. Direitos à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade de direitos, enfim, direitos civis, políticos e sociais.” (LAGAZZI, 2010, p.81).

Essa consciência de cidadania refere-se ao assujeitamento do indivíduo ao Estado, o que indica que para que se tenha todos estes direitos se é configurado em suas leis. Os sujeitos são controlados pelo poder institucional, e isso o faz cumpridor de regras/deveres, seguindo assim uma disciplina que se deve ao bem comum de todos. A disciplina do sujeito por meio do poder governamental está relacionada, conforme a autora, ao “sucesso na vida”, sucesso este que também passa pela aprovação institucional, isto é, à boa conduta em sociedade resultante na não punição, pois os sujeitos que seguem às leis não devem ser punidos.

O sujeito que *tenta* fugir ao controle do Estado passa assim, a ser chamado de infrator, o que significa que rompeu com as leis, e por isso deve ser punido. Isso indica que os indivíduos que desrespeitam as condições impostas pelo Estado rompem, dessa forma, com condições constituídas historicamente, o que significa que somos expostos ao poder, ao qual devemos obedecer, estando assim sob seu poder, valendo-se sob as formas da lei.

Essa forma de imposição do Estado sobre os sujeitos é que mantém a ordem social, ou seja, faz com os sujeitos se comportem, respeitando assim às leis, “as instâncias específicas de controle e de proteção social asseguram a socialização, transmitindo “normas e valores que fundam a sociedade” e assegurando” a gestão dos conflitos e a manutenção da justiça “(LÈONETTI, 1994, p.59, apud DIAS, 2010, p.53). Assim, é através desse controle que o Estado consegue manter assim a ordem de dominação entre os sujeitos.

No que tange às políticas públicas, percebemos como já foi dito, que elas dirigem os sujeitos e, conseqüentemente, suas ações. E isso quer dizer que tais “políticas públicas colocam necessariamente o sujeito sob controle do Estado” [...] (DIAS, 2010, p.50). Dessa forma os sujeitos estão sob a imposição do poder do Estado, e são “obrigados” a obedecer às regras que são decretadas por lei.

Quanto à questão dos direitos de igualdade entre os sujeitos, isso diz respeito à república, ou seja, ao governo, pois, conforme Pfeiffer, “[...] é muito própria do cenário posto pela república-democracia, igualdade - a reivindicação de direitos que, uma vez conquistados, têm no jurídico garantia dos mesmos”. (PFEIFFER, 2010, p.98). Sendo assim a república, utiliza seus poderes para delimitar aos sujeitos, quais seus direitos na

sociedade, simulando assim uma forma democrática, ao tempo que determinam quais e em que circunstâncias estes direitos funcionam. Mesmo utilizando o termo democracia, a república, isto é, o Estado não deixa de ser um órgão que exerce poder sobre os sujeitos, sendo que os “direitos” que são direcionados a eles são elaborados por instituições de poder em forma de leis, em que suas opiniões e vontades não são consideradas.

Para tanto os sujeitos fazem parte, ou melhor, são os principais envolvidos nas questões de políticas públicas, isso quer dizer que as leis que são decretadas pelas instituições seriam para prezar pelos “direitos” de igualdade dos sujeitos. Mas estas formas que são ditas pelo Estado como “Direitos” são vistas por Pfeiffer como paráfrases discursivas, “[...] a formulação destas políticas se sustentam pelo gesto da adaptação. Paráfrases discursivas se encontram em gestos de interpretação [...]” (PFEIFFER, 2010, p.86). Nesse sentido, as elaborações feitas pelas políticas públicas são tidas pela autora como gestos de repetições feitas de forma diferente, mas com o mesmo sentido, ou seja, como gestos parafrásticos.

A autora também faz uma relação das políticas públicas com a cultura da performatividade, segundo ela “[...] uma cultura da performatividade, [...] é uma tecnologia é um modo de regulação dos sujeitos [...]” (LOPES 2006b, p.42 apud PFEIFFER, 2010, p.90). E isso indica que é através de performances, ou seja, formas de rituais que os sujeitos são controlados, sendo este controle uma forma repetitiva. Desse modo, compreendemos a propaganda de cigarro, através daquelas imagens terroristas veiculadas nas carteiras de cigarretes, sob a advertência *O Ministério da Saúde adverte: Fumar é prejudicial à saúde* enquanto um enunciado performativo, que pedagogiza/instrui as relações sociais, quanto ao prazer de fumar.

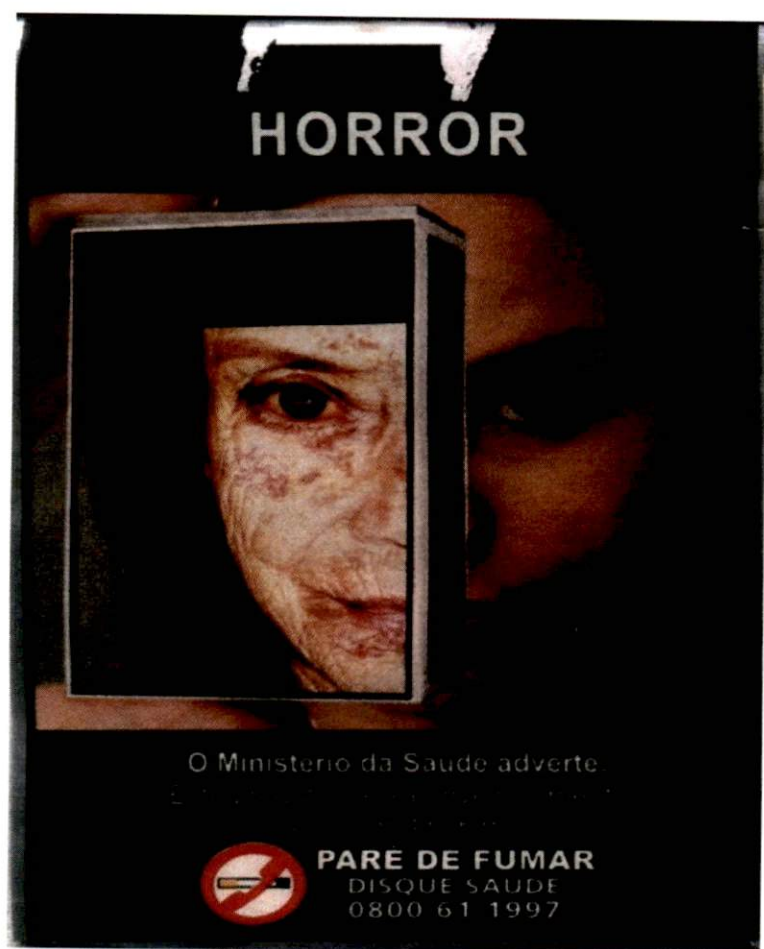
Essa forma de o Estado conduzir os indivíduos, interfere também na relação entre eles, isto é, na convivência em sociedade, “as relações entre os indivíduos na sociedade obedecem a regras e princípios de convivência que vêm sendo aprimoradas ao longo da história. Estas relações são delineadas pelo jurídico [...]” (FERREIRA, 2010, p.122). Isso significa, que as relações mantidas entre os indivíduos são definidas, ou seja, determinadas pelo jurídico. Esta autora ainda afirma que “para que haja cidadãos com direitos e deveres é necessário que exista o poder que reconheça tais direitos e que se coloque na obrigação de assegurá-los” (FERREIRA, 2010, p.125).

II- PROPAGANDAS ANTITABAGISTAS: UMA IMPOSIÇÃO DO ESTADO

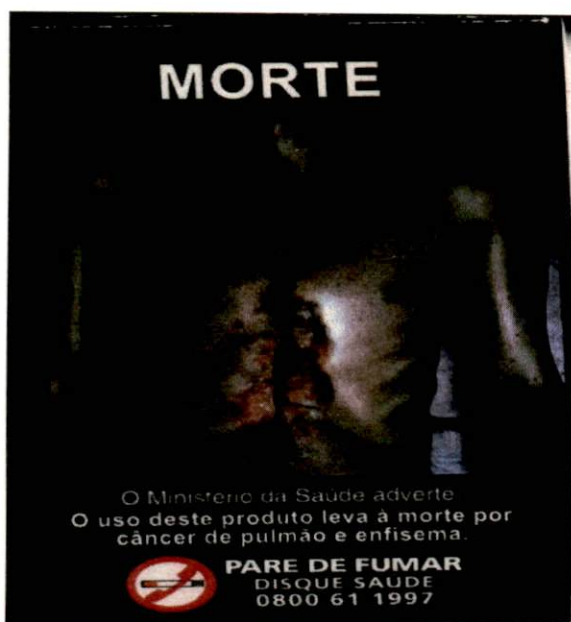
As imagens encontradas em carteiras de cigarros constituem a propaganda antitabagista mobilizada pelo Ministério da Saúde, cujas empresas tabagistas são “obrigadas” por decreto a estamparem em embalagens, as consequências causadas pelo uso do tabaco. Tais imagens, na sua relação com os enunciados do Ministério da Saúde, são tomadas como material de linguagem para os nossos estudos. Recortamos para este trabalho, as imagens/enunciados que se referem ao câncer de pulmão, ao infarto, à gangrena, ao envelhecimento precoce e ao produto tóxico conforme descremos abaixo. Ao lado dessa materialidade, tomamos também a Lei Nº 13.541, de 07 de Maio de 2009 vigente no Estado de São Paulo, que proíbe o consumo de cigarros em determinados ambientes.

As imagens que tomamos indicam uma forma de imposição institucional elaborada pela lei n.º 8.078, de 1º de setembro de 1990, que decreta o seguinte “Considerando a obrigatoriedade constitucional e legalmente imposta aos produtores e propagandistas do tabaco de alertar os consumidores sobre os riscos para a saúde, decorrentes de seu uso”. Logo, através desta lei, fica evidenciado que as empresas de tabaco são obrigadas a informarem seus consumidores sobre os riscos que correm com o uso do produto.

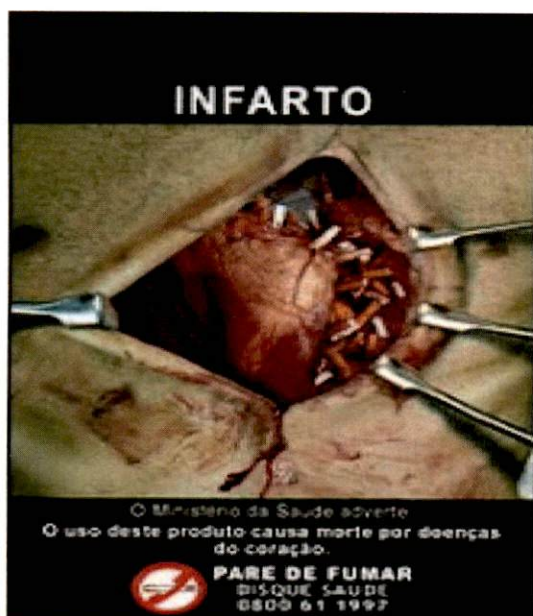
A imagem I trata do envelhecimento precoce, mostrando aos seus consumidores uma das consequências provocadas pelo uso do tabaco, em especial as consumidoras do sexo feminino, já que o rosto exposto é de mulher. A imagem mostra a face feminina sob dois recortes, apontando para a idade cronológica do sujeito-consumidor de tabaco, como jovem e ao mesmo tempo como uma pessoa envelhecida. Isso mostra pedagogicamente aos consumidores de cigarro as transformações que tal uso ocasiona em relação à pele e ao processo de envelhecimento. Essa imagem está associada ao enunciado do Ministério da Saúde, “O Ministério da Saúde adverte: Este produto causa envelhecimento precoce da pele. Este enunciado vem seguido de outro, em caixa alta, tal como o imperativo PARE DE FUMAR, seguido da placa sob o signo de interdição e do número da linha 0800 (zero oitocentos), logo, uma linha gratuita ao consumidor. De modo especial, vale considerar que este lado da carteira de cigarro vem regido pela palavra em caixa alta HORROR, conforme vemos na imagem:



A imagem II refere-se ao câncer de pulmão, e para isso expõe a imagem de um corpo humano fragilizado, magro, com um corte grande ao meio, que aparenta ser um corte cirúrgico. Acima dessa imagem, vem escrito em caixa alta a palavra MORTE, e abaixo da imagem, vem o enunciado “O Ministério da Saúde adverte: O uso deste produto leva à morte por câncer de pulmão e enfisema”. Este enunciado é seguido pelo imperativo “PARE DE FUMAR”, indicando também, como na imagem anterior, o número do telefone de atendimento gratuito, ao lado da placa com o símbolo que indica interdição ao hábito de fumar.



A imagem III trata do infarto. Para apontar os riscos a que os consumidores estão expostos, mostra a imagem de uma cirurgia do coração, com o peito cortado e aberto, como se o suposto fumante estivesse na mesa. Há quatro pinças ao lado do coração que funciona como um cinzeiro, suportando as bitucas de cigarro de seu consumidor. Em caixa alta vem a palavra **INFARTO** e logo após a imagem, vem o enunciado “O Ministério da Saúde adverte: O uso deste produto causa morte por doenças do coração”. Abaixo, vem ainda, o enunciado em caixa alta “ **PARE DE FUMAR**” , como nas imagens anteriores, ao lado a placa de interdição e também o número de telefone gratuito.



A imagem IV refere-se a gangrena. E para mostrar aos consumidores essa consequência provocada pelo uso do tabaco, a imagem mostra um pé com características masculinas com ferrimentos grandes, que ocupa toda a parte superior do pé do suposto fumante. Em caixa alta vem estampado a palavra GANGRENA, e após a imagem o enunciado “O Ministério da Saúde adverte: O uso deste produto obstrui as artérias e dificulta a circulação do sangue.” E como nas demais carteiras também vem o número gratuito para ligações (0800) ,e em caixa alta o enunciado “PARE DE FUMAR” e a placa indicando interdição.



A imagem V trata do produto tóxico, e para isso é exposto na imagem um homem sobre o chão com aspectos de doente ,ou seja, o suposto consumidor de cigarros e a sua volta comprimidos e um frasco de veneno, para significar que o cigarro contém substâncias tóxicas. Em caixa alta, como vemos abaixo, a palavra “PRODUTO TÓXICO” e o enunciado “O Ministério da Saúde adverte: Este produto contém substâncias tóxicas que levam ao adoecimento e à morte. E também como nas imagens anteriores em caixa alta o enunciado “PARE DE FUMAR”, e ao lado a placa simbolizando interdição, e a linha de telefone gratuita (0800).



III- CARTEIRAS DE CIGARROS: UMA RELAÇÃO PARAFRÁSTICA

Pensamos em compreender discursivamente como as propagandas antitabagistas decretadas pelo Ministério da Saúde, divulgadas pelas empresas tabagistas nas carteiras de cigarro e como a lei Nº 13.541, de 07 de Maio de 2009, formulada pelo Estado de São Paulo produzem o efeito de proibir ou interditar o consumo de cigarros em determinados ambientes, tomando da liberdade de escolha do indivíduo em nossa sociedade de direitos e deveres.

Os enunciados que precedem as imagens das carteiras de cigarros produzem efeitos parafrásticos entre a advertência do MS, a placa de interdição, os enunciados propriamente ditos, o *disque* gratuito (0800) e a imagem, visto que trazem uma repetição de sentidos entre si, ou seja, formulações distintas, mas que possuem o mesmo sentido. Para Orlandi “os processos parafrásticos são aqueles pelos quais em todo dizer há sempre algo que se mantém, isto é, o dizível, a memória” (ORLANDI, 2001, p.36). Assim, essas formulações da propaganda antitabagista nas carteiras de cigarros funcionam a partir de repetições que, formuladas de diferentes modos, significam o mesmo. Vimos assim que imagens e enunciados são tomados pelo MS enquanto espaço de maior visibilidade às políticas públicas, as quais funcionam também como paráfrases discursivas entre si.

O funcionamento parafrástico nas carteiras de cigarros se dá através :

- Das imagens
- Dos enunciados em caixa alta: Morte, infarto, gangrena, horror e produto tóxico
- Da advertência do MS: O Ministério da Saúde adverte
- Das formulações que indica os males provocados pelo consumo de cigarros
- A placa de interdição
- O enunciado em caixa alta: PARE DE FUMAR
- O disque gratuito: 0800 61 1997

Essas formulações enunciativas de diferentes naturezas encontrados em carteiras de cigarros produzem gestos parafrásticos, produzindo regularidades entre eles, sob a

forma de um ritual que se repete pela estabilização de um sentido de *terror*, assumida nas políticas de Estado. Esse gesto parafrástico, ritualístico, do discurso da campanha antitabagista do MS presentes nas carteiras de cigarros aponta para uma regularidade própria das políticas públicas de Saúde, como por exemplo, as campanhas que se referem ao combate da dengue.

Há uma regulação, um controle do Estado sobre o sujeito, cujo modo de se significar dá-se pelo meio da, segundo Pfeiffer, performatividade, visto que produz um efeito que alia a linguagem como ação. Assim, o MS diz-se através de políticas públicas do Estado produzindo o efeito do medo, no modo como essas formulações se apresentam e o provocam. Essa forma de regular os sujeitos funde-se, a partir de BALL (2005) com a noção de performatividade, quando afirma, “[...] A performatividade é uma tecnologia, uma cultura e um método de regulamentação que emprega julgamentos, comparações e demonstrações como meios de controle, atrito e mudança [...]” (BALL, 2005, p.543). Isso significa que a performatividade está relacionada com as formas pelas quais o sujeito está sob controle, isto é, interditado. Dessa forma compreendemos que as imagens e os enunciados decretados pelo Ministério da Saúde e divulgados pelas empresas tabagistas ao exporem imagens terroristas e enunciados imperativos, de ordem, impactantes, produzem sentidos que se significam por meio da performatividade, visto as campanhas relacionadas à saúde funcionam pelo *terrorismo* praticado com a palavra – linguagem/ação - ao provocar tanto impacto.

A performatividade constitui o modo de controle das instituições sobre os indivíduos na sociedade ao tratar dos males provocados pelo tabaco. Tais formulações produzem outros sentidos além dessa direção parafrástica, à medida que a advertência e a placa de interdição apontam para um sujeito de direito, como efeito, ilusão, em relação à liberdades sociais. A vigilância do Ministério da Saúde processa-se sob a forma do decreto e dessas propagandas que controlam os sujeitos consumidores, conforme os estudos de Foucault (2004) e Deleuze (1990) e Orlandi (2007). Ao tempo em que o sujeito está submisso, vive a ilusão de uma liberdade de escolha.

As instituições através dessas leis e campanhas antitabagistas, além das demais que se relacionam à saúde, instauram-se desse modo como lugar de controle do Estado sobre o sujeito, conforme discutida por Haroche (1922), para quem o sujeito de direito possui direitos e também deveres instituídos por decretos. Isso significa que os indivíduos em sociedade vivem sob a configuração de uma lei, que se diz pela palavra.

Do mesmo modo, as propagandas das carteiras de cigarros constituem uma vigilância do Estado para com os sujeitos, portanto, a propaganda antitabagista significa hoje, em nossa sociedade, a relação de poder entre sujeito e Estado, pela submissão imposta ao cidadão.

Ao submeter-se às condições regidas pelo Estado, os indivíduos estão assujeitados, quer dizer, vivem sob a submissão dos poderes institucionais, e essa forma de assujeitamento pode ser compreendida, em nosso material de estudo, através das imagens e dos enunciados encontrados em carteiras de cigarros e a Lei Nº 13. 541, de 07 de Maio de 2009, que os materializam pelo efeito de interditar, proibir o consumo de cigarros, visando regular com isso o espaço público. A Lei vem a instituir e vetar o consumo de cigarros em ambientes públicos e fechados. Dessa forma, como dito anteriormente sobre os enunciados e as imagens, a Lei do Estado de São Paulo institui um “sujeito de direito sem direitos”. Com essa Lei, os sujeitos estão sob o controle do Estado, isso indica que suas ações nos ambientes públicos ou fechados são vigiadas pelo observatório das instituições, que determinam e regulam em quais lugares o indivíduo pode fazer uso ou não do cigarro. Essa é uma forma discursiva de interferir na liberdade dos indivíduos em sociedade, tornando-os submissos pela Lei às instituições.

Nesse sentido o sujeito de direito, instituído conforme Haroche, como sujeito de direitos e deveres, vive em forma de vigilância em que sua liberdade possui limites determinados pelo Estado. Isso significa que os consumidores de tabaco estão submetidos à Lei e, por isso vivem sob controle institucional. São regulados, de modo que o domínio do privado, do pessoal, acaba sendo controlada pelo Estado, ao impor quais locais se pode ou não fazer consumo do produto. O sujeito não possui ele mesmo a liberdade de escolha, ou seja, o “direito” de definir o próprio espaço de se estar enquanto sujeito fumante. Por isso que o sujeito de direito existe para a lei, e isso traz uma contradição, visto que tanto seus direitos como seus deveres são elaborados pelas políticas públicas, isto é, pelo Estado.

Os sujeitos consumidores ao se assujeitarem à lei assumem a posição ideológica do Estado, logo, essa condição se refere a sujeitos que se fazem enquanto consumidores de tabaco, sob o controle de Estado, passando a existir em/para lei cidadãos, porém, configurados pela ideologia do discurso jurídico. Esses sujeitos consumidores de tabaco estão sob a instância jurídica, que os deixam presos a um regime de controle colocando-

os frente ao Estado e suas exigências enquanto poder institucional, tomando da liberdade de escolha desses indivíduos.

A lei formulada pelo Estado de São Paulo impõe os sujeitos consumidores ao produzir o efeito de proibição e interdição, e isso significa que os indivíduos estão contidos numa forma de assujeitamento conforme apontamos anteriormente, eles estão sob controle do Estado, que em forma de decreto vigia e pune, questão essa, discutida por Foucault (2004). Sendo assim os indivíduos não possuem controle sobre suas atitudes, mas sim é determinado pelas instituições.

No Estado de São Paulo foram criados recintos isolados para que os consumidores de tabaco façam uso do produto, impondo assim regras que devam ser seguidas, essa lei promulga no artigo 3º que “o responsável pelos recintos de que trata essa lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade, caso persista na conduta coibida, de imediata retirada do local, se necessário mediante o auxílio de força policial”. Portanto essa lei demonstra assim o domínio que o Estado exerce sobre os indivíduos, em que estamos em um regime de punição, pois o não cumprimento de lei gera pena. Sendo assim, conforme Dias (2010), os sujeitos que rompem com a lei são denominados infratores, é por essa condição que os indivíduos se submetem a lei, pois o não cumprimento delas gera consequências punitivas.

Retomamos aqui a questão da performatividade produzida pelas políticas públicas de saúde, em especial aquelas produzidas enquanto propagandas antitabagistas, lembrando que nas demais campanhas relacionadas à saúde também encontramos gestos performativos, pois elas visam produzir o efeito de medo sobre os sujeitos por meio da linguagem como ação. Nesse sentido a performatividade se dá pelo terrorismo da imagem, pelas proibições na formulação da língua e dos símbolos de interdição conforme vistas as carteiras de cigarros, provocando ao mesmo o impacto.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em nosso trabalho percebemos as políticas públicas funcionando como gestos performativos, pois em todas as campanhas relacionadas à saúde, o discurso é sempre o mesmo, isto é, provoca o medo, buscando produzir dessa forma o impacto como efeito sobre o sujeito consumidor. Nesse sentido as imagens e as formulações chocantes expostas nas carteiras de cigarros se significam por meio deste gesto.

As imagens chocantes que analisamos nessas carteiras de cigarros funcionam por meio do *terrorismo* praticado pela – linguagem/ação - ao provocar impacto (performatividade). Essas formulações referem-se ao câncer de pulmão, ao infarto, à gangrena, ao envelhecimento precoce e ao produto tóxico, visto que esses males escritos em caixa alta e a advertência do Ministério da Saúde produzem tal efeito performativo. Vale considerar que outras campanhas relacionadas à saúde, além das antitabagistas, se significam também por meio da ação que a linguagem produz, ou seja, o efeito de medo que tais propagandas provocam sobre o sujeito, ou seja, as campanhas relacionadas à saúde

Essas imagens e as formulações vistas nas carteiras de cigarros apontam desse modo para gestos parafrásticos, pois elas trazem uma regularidade entre si, que ditas de outra forma, passam a ter o mesmo sentido, sob a forma de um ritual estável que se significa através do terror presente, marcando a própria política pública encontrada nas campanhas relacionadas à saúde.

É através de decretos que o Estado passa a controlar os sujeitos em sociedade, visto que, nessas propagandas antitabagistas compreendemos que as instituições funcionam como uma forma de poder sobre os indivíduos, produzindo assim o efeito de interdição.

A lei do Estado de São Paulo ao criar ambientes próprios aos fumantes estabelece desse modo um controle sob os consumidores, que institui assim o “sujeito de direito”, que não possui apenas direito, mas que por lei tem também deveres, que devem ser cumpridos de acordo com as determinações jurídicas. Portanto os sujeitos não são livres, mas sim determinados pelo Estado. Sendo assim a relação dos sujeitos com as instituições são de poder e submissão. Sobre o sujeito de direito Haroche (1922) se baseia nos estudos de Althusser e afirma que “o individuo é determinado, mas, para agir, ele deve ter a ilusão de ser livre mesmo quando se submete” (Haroche, 1922,

p.178). Isso quer dizer que o sujeito tem a ilusão de liberdade de escolha, ao passo que se submete a lei.

Desse modo tem-se a ilusão que o Estado interdita as ações dos sujeitos consumidores em sociedade através de leis, ao passo que essas instituições passam a responsabilizar os indivíduos pelas suas ações, pois conforme Haroche (1922) “o sujeito de direito um sujeito responsável por suas ações, com direitos e deveres” isso quer dizer que o sujeito de direito é constituído por direitos e também deveres, que ilusoriamente é responsável por suas próprias decisões. Portanto diante das imagens e das formulações decretadas pelo MS, vemos que as políticas públicas de saúde ao produzirem o efeito de proibição ou interdição, responsabilizam dessa forma os sujeitos consumidores pelos danos provocados a saúde em consequência ao uso de cigarros. Percebemos a noção do sujeito de direito, principalmente através dos enunciados “o ministério da saúde adverte” e em caixa alta “PARE DE FUMAR”, juntamente com a placa de interdição, tais enunciados significam ilusoriamente que há um controle sob os sujeitos, principalmente por se tratar de um imperativo, ou seja, que indica ordem sob o indivíduo, mas que o uso do produto será responsabilidade do próprio consumidor.

Nesse sentido os sujeitos consumidores estão contidos imaginariamente em um regime de controle, estando dessa forma assujeitados ao Estado que através de decretos se significam em forma das imagens e das formulações presentes nas carteiras de cigarros produzindo desse modo o efeito de interditar ou proibir o consumo do produto. Mas como dissemos anteriormente, ao tempo que o estado produz o efeito de proibição ou interdição, ele também torna os sujeitos consumidores, como livres, isto é, responsabilizando-os pela escolha do consumo de cigarros, assim como também os males que esses indivíduos causarão a própria saúde.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BALL, STEPHEN J. Profissionalismo, gerencialismo e performatividade. *Cadernos de Pesquisa*, v. 35, n. 126, p. 539-564, set./dez. 2005.
- DELEUZE, Gilles. Controle e devir. In DELEUZE, Gilles. *Conversações*, editora 34, 1990.
- FOUCAULT, Michel. A punição generalizada. IN: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir*. Petrópolis, EDITORA VOZES, 29ª edição, 2004.
- HAROCHE, Claudine. Análise crítica dos fundamentos da forma sujeito (de direito) (por uma análise das formas de estruturação da subjetividade pela religião e pelo direito). In HAROCHE, Claudine. *Fazer dizer, querer dizer*. SP, Hucitec, 1922.
- LAGAZZI, Suzy. *A discussão do sujeito no movimento do discurso*. 1998. Tese (Doutorado em Linguística), Universidade Estadual de Campinas.
- Ministério da Saúde. PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 477, DE 24 DE MARÇO DE 1995. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1995/pri0477_24_03_1995.html. Acesso em: 11, JUN, 2012.
- ORLANDI, Eni. P. *Análise de discurso e interpretação*. In ORLANDI, Eni. P: *Discurso e texto: Formulação e circulação dos sentidos*. Campinas, SP: Pontes, 3ª edição, 2001.
- _____. *A questão do assujeitamento: um caso de determinação histórica*, disponível em: <http://www.comciencia.br/comciencia/handler.php?section=8&edicao=26&id=296>, acesso em: 08, Maio de 2012.
- _____. (org). *Discurso e políticas públicas Urbanas: A fabricação do consenso*. Campinas. Editora RG, 2010.
- _____. *Ideologia e sujeito*. In ORLANDI, Eni.P. *Análise de Discurso: princípio e procedimentos*. Campinas, SP: Pontes, 3ª edição, 2001.
- _____. *Por uma nova noção de ideologia*. In ORLANDI. P, Eni. *Interpretação: Autoria, leitura e efeitos do trabalho simbólico*. Petrópolis, RJ: Vozes, 1996.
- _____. *Uma questão da leitura: A noção de sujeito e a identidade do leitor*. In ORLANDI, Eni.P: *A linguagem e seu funcionamento: As formas do discurso*. Campinas, SP: Pontes, 2ª edição, 1987. b
- REIS, Ailton Miranda. O discurso da (I) Legalidade comercial e o controle do Estado. Monografia (Graduação em letras). Universidade do Estado de Mato Grosso, 2007/1.
- SÃO Paulo (Estado). Lei nº 13.541, de 07 de Maio de 2009. Proíbe o consumo de cigarros, cigarilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumogeneo,

derivado ou não do tabaco. Disponível em:
<http://www.ime.usp.br/~diretor/Lei13541Fumo.pdf>. Acesso em: 1o Maio. 2012.